

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.105, DE 2005

Dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Teatro para a Infância e a Juventude.

Autor: SENADO FEDERAL (PLS nº 283/04)

Relator: Deputado INDIO DA COSTA

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de Lei, oriundo da Câmara Alta, almeja-se criar o “Dia Nacional do Teatro para a Infância e Juventude”, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março.

Ainda na Legislatura anterior o Projeto foi distribuído, inicialmente, à CEC – Comissão de Educação e Cultura, onde foi aprovado nos termos do Parecer da Relatora, a ilustre Deputada MARIA DO ROSÁRIO, já neste ano.

Agora o Projeto encontra-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

3102ABA211

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do presente Projeto de lei é válida, pois à evidência só a lei federal pode criar um “Dia Nacional” a ser comemorado em todo o país. Editar normas gerais sobre cultura é mesmo competência da União entre nós (CF: art. 24, IX e § 1º).

O (sucinto) Projeto de lei não oferece problemas quanto aos aspectos a serem observados nesta oportunidade, e então nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 6.105/05 (PLS nº 283/04).

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado INDIO DA COSTA
Relator